



Superintendência de Seguros Privados  
Ministério da Fazenda

**Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 7/05.**

*Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2005.*

**PARA TODO MERCADO**

**A/C: Diretor Administrativo Financeiro**

Ref.: Parágrafo Único, artigo 2º da Circular SUSEP nº 298/2005 – Dispõe sobre aprovação prévia de atos societários.

Prezado(s) Senhor(s),

O Departamento de Controle Econômico – DECON, por decisão do Conselho Diretor da SUSEP, em reunião ordinária realizada em 17 de novembro de 2005, vem disciplinar o entendimento a ser dado ao parágrafo único, artigo 2º da Circular SUSEP nº 298/2005, esclarecendo que somente será dispensável a instrução de processo administrativo de consulta prévia, quando houver a reorganização societária entre empresas do mesmo grupo econômico e não ocorrer alteração do controle acionário indireto.

A dispensa de instrução de processo de consulta prévia, no caso acima apontado, não exime as sociedades de cumprirem o que determina a Circular SUSEP nº 260/2004, em procedimentos desta natureza.

Atenciosamente,

---

**LÉO MARANHÃO DE MELLO**  
**Departamento de Controle Econômico – DECON**  
**Chefe**